



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |           |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                                                          | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                                                          | 90\$      | • . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . .                                                                          | 80\$      | • . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . .                                                                          | 80\$      | • . . . . .        | 43\$  |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;<br>de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 30:394** — Determina que as verbas inscritas no actual orçamento do Ministério para pagamento de despesas das unidades e estabelecimentos militares extintos ou a suprimir no corrente ano económico em virtude do disposto no decreto-lei n.º 28:401 e no decreto n.º 29:957 passem a ser requisitadas pelos conselhos administrativos dos organismos que substituíram e vierem a substituir as referidas unidades e mencionados estabelecimentos.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 30:395** — Torna aplicável às sociedades que adquiram cotas ou partes sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e que exerçam a sua actividade nas colónias o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:969.

**Declaração** de ter sido autorizado o emprêgo, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, da verba descrita no n.º 2) do artigo 63.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 30:394

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** As verbas inscritas no actual orçamento do Ministério da Guerra para pagamento de despesas das unidades e estabelecimentos militares extintos ou a suprimir no corrente ano económico em virtude do disposto no decreto-lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, e no decreto n.º 29:957, de 6 de Outubro de 1939, passam a ser requisitadas pelos conselhos administrativos dos organismos que substituíram e vierem a substituir as referidas unidades e mencionados estabelecimentos.

**Art. 2.º** Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 30:395

Considerando que pelo artigo 1.º do decreto n.º 17:969, de 17 de Fevereiro de 1930, a autorização para a constituição de sociedades anónimas coloniais e estrangeiras que se destinam a exercer a sua actividade nas colónias e a aprovação dos seus estatutos é da exclusiva competência do Poder Central;

Atendendo a que posteriormente foi estabelecido que carecem de autorização do Ministro das Colónias, e sem ela não produzem quaisquer efeitos, a cessão e a divisão de cotas, a cessão da parte social e a transmissão de acções ou de obrigações nominiais, quando operadas a favor de estrangeiros, se a sociedade ou empresa comercial possuir bens imóveis situados no ultramar e sujeitos ao regime de concessões de terrenos;

Atendendo à conseqüente e urgente necessidade de se aplicar a doutrina do decreto n.º 17:969 às sociedades anónimas que tenham ou venham a possuir cotas ou partes sociais em sociedades portuguesas;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial; e

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É aplicável às sociedades que adquiram cotas ou partes sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e que exerçam a sua actividade nas colónias o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:969, de 17 de Fevereiro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por despacho de 6 do corrente mês, o emprêgo, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, da verba de 3.000\$, descrita no n.º 2) do artigo 63.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Abril de 1940. — O Chefe da Repartição, J. Dias Ribeiro.